



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 071/91

De 18 de novembro de 1991.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de TAQUARUSSU; Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1992.

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto.

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.

ARTIGO 4º - O Orçamento do município abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;

Continua.

01



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórias Judiciais.

ARTIGO 50 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

ARTIGO 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - as alterações da legislação tributária.

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e ampla divulgação local.

§ 2º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 80 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de

Continua.

02



De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

1992.

§ 19 - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 20 - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executando como prioridade as seguintes ações delineadas para o setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a - manutenção e melhoria na estrutura administrativa, com a criação e extinção de órgãos;

b - treinamentos de recursos humanos;

c - elaboração do Plano Diretor do Município, inclusive Código de Posturas.

II - Setor de Saúde:

a - aquisição de equipamentos odontológicos;

b - construção de sala para serviços odontológicos, e aquisição de equipamentos para o mesmo;

c - construção de sala para laboratório e aquisição de equipamentos para a mesma;

d - aquisição de veículo para atendimento no setor rural, com equipamento odontológico;

e - reformei de unidade de saúde;

f - equipamentos para unidades de saúde;

Continua.

03



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

- g - construção e melhoramento do sistema de atendimento médico e odontológico;
- III - Setor de Educação e Cultura:
- a - construção de parques infantis municipais nas escolas rurais e nos bairros urbanos;
- b - erradicação do analfabetismo;
- c - construção de escolas;
- d - reforma e ampliação da rede escolar;
- e - aquisição de veículo para transporte de estudante e assistência às Escolas Rurais;
- f - cursos de suplência, assistência a estudantes;
- g - aquisição e distribuição de merenda escolar;
- h - plano de assistência à saúde do escolar;
- i - construção, ampliação com melhoramento do Estádio Municipal;
- j - aquisição de imóvel, construção e aquisição de equipamentos para o Ginásio de esportes;
- l - construção da Biblioteca Pública Municipal;
- m - construção de creches para atendimento à população carente;
- n - assistência ao excepcional, através de entidades especializadas que o atendam.
- IV - Setor de Obras:
- a - aquisição de terrenos para construção de casas populares e convênio com a COHAB ou outros órgãos;
- b - pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;
- c - reforma de cemitério do serviço de óbitos;
- d - instalação, ampliação e melhora-

Continua.

04



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

mento no sistema de iluminação pública;

e - construção e manutenção do terminal rodoviário;

f - aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento Municipal de Obras Públicas;

v - Setor de Serviços Urbanos:

a - aquisição de veículo e equipamentos para a limpeza pública;

b - construção, ampliação, melhoramento e arborização de praças e vias públicas;

c - organização de serviço funerário do município;

d - aquisição de caminhão Pipa para abastecimento ou tanque com carreta;

VI - Setor de Serviços Municipais:

a - ampliação, conservação, melhoramento e alargamento de estradas municipais;

b - ampliação da frota do serviço municipal de estrada de rodagens;

c - construção de estrada, aterros, mata-burros, pontes e bueiros;

d - reformas de pontes e mata-burros

e - construção, ampliação, aquisição de ferramentas para oficina mecânica.

VII - Setor de Agricultura e Pecuária:

a - criação de hortas comunitárias nos bairros;

b - desenvolvimento agrícola;

c - desenvolvimento pecuário;

d - preservação do meio ambiente e recursos naturais.

VIII - Setor de Promoção Social:

a - continuação do Programa de Apoio Nutricional (PAN), para atendimento à gestantes, nutrizes e crianças de 06 a 47 meses;

Continua.

05



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

- b - continuação do Programa de atendimento ao idoso, através do Projeto Conviver;
- c - continuação do programa de aquisição de merenda escolar, distribuição aos alunos de 0 a 6 anos, inclusive no período de férias;
- d - continuação do Programa com gestantes;
- e - ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;
- f - implantação do Programa de Alimentação Alternativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreende rá as receitas e despesas de administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações no imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal, poderá *

Continua.

06



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

consignar recursos para finalizar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes; (Constituição Federal Artigo 38 das Disposições Transitórias).

b - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

ARTIGO 14 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinados no Artigo 10, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um.


FRANCISCO TOMAZ DESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Continua.

07



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Lei Municipal nº 071/91

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


SXPÃO MODESTO DIAS

Siec. Ad. Geral